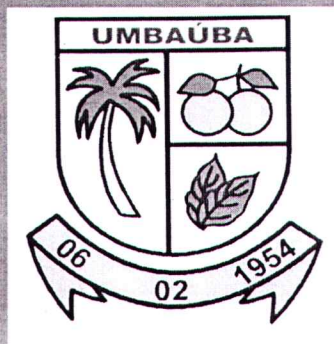


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



**LEI 624/2013**  
**De 10 de junho de 2013**

***Reconhece de Utilidade Pública a  
Associação de Vendedores Ambulantes -  
AVAU, com sede na Rua João Pedro dos  
Santos, nº 44, do município de Umbaúba  
Estado de Sergipe.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Ofício nº. 160 -13/GAPRE

Umbaúba (SE), 14 de junho de 2013.

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alexandre Santos Costa  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Benjamin Constant, 152 - centro  
49260-000 Umbaúba/SE

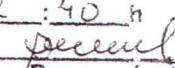
Assunto/Ref.: Encaminha Lei Municipal nº 624/2013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Lei Municipal de nº 624 de 10 de junho de 2013, que  
"Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Vendedores Ambulantes – AVAU,  
com sede na Rua João Pedro dos Santos, nº 44, do município de Umbaúba Estado de  
Sergipe".

Atenciosamente,

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Umbaúba - Sergipe  
SECRETARIA DE ADM. GERAL  
PROTOCOLO nº \_\_\_\_\_  
DATA: 14 / 06 / 2013  
HORA: 12 : 40 h  
  
Responsável

Anselmo Luiz Messias Mender  
Diretor da Secretaria Geral



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**LEI Nº 624, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Vendedores Ambulantes – AVAU, com sede na Rua João Pedro dos Santos, nº 44, do município de Umbaúba Estado de Sergipe.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Vendedores Ambulantes de Umbaúba – AVAU, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.636.258/0001-03, localizada na Rua João Pedro dos Santos, nº 44, centro da cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 10 DE JUNHO DE 2013.**

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 10/06/2013.

**Robson Menezes de Lima**

Secretário Municipal de Administração e Finanças



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br>11.636.258/0001-03<br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> | <b>DATA DE ABERTURA</b><br>28/01/2010           |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br>ASSOCIACAO DE VENDEDORES AMBULANTES DE UмбаUBA  |   |   |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br>AVAU  |   |   |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |   |   |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br>Não informada   |   |   |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA   |   |   |
| <b>LOGRADOURO</b><br>R JOAO PEDRO DOS SANTOS   | <b>NÚMERO</b><br>44   | <b>COMPLEMENTO</b><br>CASA                      |
| <b>CEP</b><br>49.260-000   | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br>SOL NASCENTE                            | <b>MUNICÍPIO</b><br>UMBAUBA                     |
|  |   | <b>UF</b><br>SE                                 |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br>ATIVA   |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br>28/01/2010 |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  |   |   |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>*****  |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>*****       |

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 54455/2013**

**Identificação do Contribuinte:11.636.258/0001-03**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **11.636.258/0001-03** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **11.636.258/0001-03** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/03/2013 10:18:02**, válida até **03/04/2013** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Março de 2013

**Autenticação:201303044QGDC3**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ATA DA REUNIÃO DE FUNDACÃO, ELEIÇÃO DA POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES DE UMBAUBA - AVAU, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO, AS DEZENDUE HORAS, NA RUA JOÃO PEDRO DOS SANTOS, 44, NO BAIRRO SOL NASCENTE, NESTA CIDADE DE UMBAUBA, ESTADO DE SERGIPE, COM VÁRIOS VENDEDORES AMBULANTES PARA A FUNDACÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA ASSOCIAÇÃO. CONFORME DECISÃO DOS PRESENTES FOI FORMADA A CHAPA APRESENTADA E APROVADA POR UNANIMIDADE COM OS SEGUINTE AMBULANTES: PRESIDENTE: ARNALDO BATINGA, VICE PRESIDENTE: SÔNIA MARIA DA SILVA LOPES, 1º TESOUREIRO: VALDEMIR SANTOS ANUNCIACÃO, 2º JOSE DOS SANTOS. 1º SECRETARIO: CARLOS CÉSAR VENÂNCIO CRUZ, 2º SECRETARIO: ERIVALDO RIBEIRO SANTOS, CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, 2º JOSE EDSON MOREIRA NASCIMENTO, 3º CONSELHEIRO: HILDA GUEDES MESSIAS, SUPLENTE: 1º SUPLENTE: MANOEL MESSIAS BISPO DOS SANTOS, 2º SUPLENTE: MARIA JUDINALIA DOS SANTOS, 3º SUPLENTE: DIOGO MESSIAS DOS SANTOS, TODOS VOTARAM E FOI FEITA A CONTAGEM E ANUNCIO DA CHAPA VENCEDORA. IMEDIATAMENTE OS ELEITOS TOMARAM POSSE, O NOVO PRESIDENTE AGRADECEU A CONFIANÇA DE TODOS E CONVOCA PARA TODOS ASSUMIREM O COMPROMISSO DE TRABALHAR EM PROL DA ASSOCIAÇÃO E DA COMUNIDADE. LEMBROU QUE TODOS ASSOCIADOS DEVEM PARTICIPAR FIELMENTE DAS ASSEMBLEIAS. NADA MAIS TENDO A TRATAR O PRESIDENTE AGRADECEU O ESFORÇO E A PRESENÇA DE TODOS E ENCERRA A REUNIÃO. EU, CARLOS CÉSAR VENÂNCIO CRUZ, LAUREI A PRESENTE ATA COMO SECRETARIO AD HOC QUE ASSINO COMO OS DE MAIS PRESENTES.

PRESIDENTE: *Arnaldo Botelho*

VICE-PRESIDENTE: *Zônia M<sup>o</sup> da Silva Lopes*

1<sup>o</sup> SECRETÁRIO: *Barb. Ben. Venâncio f*

2<sup>o</sup> SECRETÁRIO:

*Euclides Ribeiro dos Santos*

1<sup>o</sup> TESOUREIRO: *Vilhemí Santos Anacleto*

2<sup>o</sup> TESOUREIRO: *João dos Santos*

1<sup>o</sup> CONSELHEIRO: *Maria José da Nascimento*

2<sup>o</sup> CONSELHEIRO: *José Edison Moreira Nascimento*

3<sup>o</sup> CONSELHEIRO: *Hilda Guedes Messias*

1<sup>o</sup> SUPLENTE: *X Manoel Messias Bispo*

2<sup>o</sup> SUPLENTE: *Maria Judimólia dos Santos*

3<sup>o</sup> SUPLENTE: *Diogo Messias dos Santos*

LIVRO N.º *02* DO PROTOCOLO N.º *1940*

FL. *84* APRESENTADO HOJE

EMBAÚBA *28* DE *Janeiro* DE *2010*

OFICIAL *Natanaelma de Jesus Silva*

### REGISTRO

Registrado sob n.º *690* as fls. *253*

a — do Livro n.º *06* da Registra

de Pessoas Jurídicas.

Umbaúba *28* / *01* *2010*

*Natanaelma de Jesus Silva*  
OFICIAL  
Natanaelma de Jesus Silva  
Escrivente

2º Ofício de Umbaúba - St



SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

TAXA: R\$ 50,00  
FERD: R\$ 10,00  
SELO: R\$ 0,05  
SELO N.º: 001692450  
GUIA N.º: 13310000189  
2º OFÍCIO DE UMBAÚBA - SE

# **ESTATUTO SOCIAL DE VENDEDORES AMBULANTES DE UMBÁUBA**

## **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Da **ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES DE UMBÁUBA**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação **AVAU**, fundada em data em 02 de dezembro de 2008, com sede e foro nesta cidade, na **Rua São Pedro dos Santos, 44, Bairro Sol Nascente, 49.260.000, Umbáuba**, do Estado de Sergipe, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**I. Acrescentar neste inciso todas as finalidades da Associação.**

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

## **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

**I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

**II.** Eleger e destituir os administradores;

  
**Euri Silva Cardoso**  
OAB/SE 1956  
CPF: 334.579.307-59



LIVRO N.º 02 DO PROTOCOLO N.º 1938

FLS. 84 APRESENTADO HOJE

UMBAÚBA, 28 DE Janeiro DE 2010.

OFICIAL Natanaelma de Jesus Silva

Natanaelma de Jesus Silva  
Escrevente

2º Ofício de Umbaúba - SE

### REGISTRO

Registrado sob n.º 689 de fls 224

a 252 do Livro n.º 06 de Registro

de Pessoas Jurídicas.

Umbaúba 28 / 01 2010

Natanaelma de Jesus Silva

Natanaelma de Jesus Silva  
Escrevente

2º Ofício de Umbaúba - SE



VALIDO JUNTAMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

TAXA: R\$ 85,00  
FERD: R\$ 17,00  
SELO: R\$ 0,05  
SELO N.º: 001622449  
GUIA N.º: 17810000188  
2º OFÍCIO DE UMBÁUBA - SE

**III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

**IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

**V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

**VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

**VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

**VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;

**IX.** Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

**II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

**III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

**IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

#### **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

**I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

**II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

  
Furi Silva Cardoso  
OAB/SE 1956  
CPF: 334.578.307-58

- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

  
Euri Silva Cardoso  
OAB/SE 1956  
CPF: 334.579.307-59

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, **(a composição desta diretoria é meramente enunciativa).**

#### **ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

**I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

**II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

**III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

**IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;

**V.** Elaborar o orçamento anual;

**VI.** Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

**VII.** Admitir pedido inscrição de associados;

**VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

  
Euri Silva Cardoso  
OAB/SE 1956  
CPF: 334.579.307-59

## **ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

**I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**III.** Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

**IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

**V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

**VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

**I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

**II.** Redigir a correspondência da Associação;

**III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

**IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

**I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

**II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

**III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

**IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

**V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

**VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL**

  
Euri Silva Cardoso  
OAB/SE 1956  
CPF: 334.579.307-59

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

### **ARTIGO 19 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, **(o período deste mandato é opcional)**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

### **ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### **ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA**

  
Euri Silva Cardoso  
ORB/SE 1956  
CPF: 034.578.307-59

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### **ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### **ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### **ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:


- I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

### **ARTIGO 25 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### **ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **(o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).**

  
**Euri Silva Cardoso**  
OAB/GE 1956  
CPF: 09.4578.307-58

## **ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, **(o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).**

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## **ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## **ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

## **Umbaúba/SE, 02 de dezembro de 2008**

### **DIRETORIA:**

Presidente: Arnaldo Batinga

Vice-Presidente: Sônia Maria da Silva Lopes

1º Secretário: Carlos César Venâncio Cruz

2º Secretário: Eivaldo Ribeiro Santos

1º Tesoureiro: Valdemir Santos Anunciação

2º Tesoureiro: José dos Santos

### **CONSELHO FISCAL**

1º Conselheiro: Maria José do Nascimento

2º Conselheiro: José Edson Moreira Nascimento

3º Conselheiro: Hilda Guedes Messias

### **SUPLENTES**

1º Suplente: Manoel Messias Bispo dos Santos

2º Suplente: Maria Judinalia Dos Santos

3º Suplente: Diogo Messias dos Santos

  
**Euri Silva Cardoso**  
OAB/SE 1956  
CPF: 334.579.307-59